ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004486/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062343/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209261/2025-11
DATA DO PROTOCOLO: 10/10/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO R, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.695.577/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMO SIPP;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Novo Hamburgo/RS**.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Fica estabelecido que, no dia **13 de outubro de 2025**, não haverá a licença remunerada, alusiva ao dia do trabalhador da educação infantil, prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, para os trabalhadores que atuam nas Escolas de Educação Infantil Leonel Brizola e Vila das Flores.

Parágrafo primeiro: Em contrapartida, a associação acordante concederá licença remunerada para todos esses trabalhadores nos dias **22 e 23 de dezembro de 2025.**

Parágrafo segundo: Os trabalhadores que estiverem em gozo de férias no período mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula terão esses dois dias acrescidos como licença remunerada ao final das férias.

Parágrafo terceiro: Caso o trabalhador não usufrua da licença remunerada nas formas previstas no parágrafo primeiro ou segundo desta cláusula, a associação acordante deverá efetuar o pagamento desses dois dias como horas extras, com adicional de 100%.

Parágrafo quarto: Em caso de rescisão contratual por iniciativa do trabalhador antes da fruição da licença prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, a associação acordante deverá efetuar o pagamento das horas laboradas no dia 13 de outubro de 2025, com adicional de 100%, estando dispensada de efetuar o pagamento previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho trata exclusivamente das condições pactuadas neste instrumento, não eximindo a associação acordante do cumprimento das demais normas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, firmada entre o SINTEP VALES e o SINEPE/RS, ou de instrumento normativo que venha a substituí-la.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO

O SINTEP VALES compromete-se a promover o depósito de uma via da presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

}

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO R

ADELMO SIPP
PRESIDENTE
ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.